



Normas Disciplinares

Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Paraná

Campus Avançado Barracão

1. O corpo discente do IFPR é constituído de todos os estudantes regularmente matriculados e registrado nos diversos curso e programas oferecidos pela instituição e estará sujeito às normas disciplinares.

2. O acompanhamento permanente do aluno, bem como seu aproveitamento escolar e comportamento pessoal é de responsabilidade dos pais e/ou de seu responsável legal quando se tratar de menores de idade.

2.1 A família é co-responsável pelo desenvolvimento integral do estudante adolescente sendo sua presença imprescindível nas reuniões convocadas pelo IFPR e sua ausência deve ser sempre justificada, de forma a não inviabilizar ou prejudicar as deliberações adotadas em reuniões.

DOS DIREITOS

3. São direitos do aluno:

I. Receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades, bem como dispor e usufruir de benefícios de caráter educativo, cultural, social, político, desportivo, recreativo e religioso que o Instituto possua ou venha a disponibilizar;

II. Sem prejuízo do saudável estímulo à reflexão crítica e ao debate democrático, e do conhecimento de correntes de opinião, receber os conteúdos educacionais de forma isenta de exposições ideológicas proselitistas de qualquer espécie;

III. Receber assessoramento e apoio especializado quando apresentar necessidades educacionais especiais inclusive com a flexibilizaçãode conteúdo e metodologias se o caso requisitar;

IV. Ter garantida proposta pedagógica capaz de prever e prover flexibilização de conteúdos, metodologia de ensino, recursos didáticos diferenciados adequados ao desenvolvimento acadêmico;



- V. Integrar-se, de acordo com seus interesses e vocação, às associações escolares em funcionamento no IFPR e/ou organizar-se em forma de grêmio ou associação estudantil, sem interferência político-partidária, conforme legislação específica;
- VI. Promover, por suas associações, com aprovação da autoridade competente do Campus, festas, reuniões e debates de caráter cívico, esportivo, cultural e artístico;
- VII. Receber continuamente informações sobre o seu aproveitamento e desempenho escolar;
- VIII. Recorrer à administração, ou setor competente do IFPR, quando se sentir de qualquer forma prejudicado, discriminado ou sofrer preconceito, seja acadêmico, religioso, sexual, de gênero ou outro;
- IX. Ser informado do teor do regulamento disciplinar no início do ano letivo, sendo ainda esclarecido sobre seu conteúdo e interpretação sempre que necessário ou requerido;
- X. Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade;
- XI. Ter a sua individualidade respeitada sem discriminação ou preconceito de qualquer natureza;
- XII. Utilizar a biblioteca, sala de informática, laboratórios, equipamentos esportivos, e outros espaços complementares de acordo com normas de acesso e permanência;
- XIII. Ter acesso ao serviço de saúde primária quando existir no IFPR, ou receber atendimento emergencial nas dependências do IFPR e/ou ser encaminhado ao serviço de saúde pública quando assim necessitar;
- XIV. Participar de eleições e atividades dos órgãos de representação estudantil;
- XV. Expressar e manifestar sua opinião, observando os dispositivos legais, sendo vedado o anonimato;
- XVI. Requerer diplomas, certificados, certidões e declarações comprobatórias de seu desempenho escolar;
- XVII. Expor as dificuldades encontradas em trabalhos escolares e receber dos professores às devidas orientações;
- XVIII. Receber educação de qualidade, que promova seu desenvolvimento intelectual e profissional;
- XIX. Ser atendido por todos os integrantes do quadro de servidores sem preferencialidades e observando a hierárquica da estrutura organizacional;
- XX. Recorrer das decisões dos órgãos administrativos do Instituto para os de hierarquia superior;



- XXI. Ter acesso às informações sobre atividades desenvolvidas no IFPR, procedimentos adotados, normas, regulamentos vigentes e modalidades de assistências oferecidas ao aluno;
- XXII. Usufruir de serviços disponibilizados pelo setor de assistência estudantil, observando-se as respectivas normas;
- XXIII. Votar nos possíveis cargos de gestão do IFPR, em conformidade com as normas estabelecidas e em vigor;
- XXIV. Ausentar-se das atividades acadêmicas para participar de eventos artísticos, cívico, cultural, esportivos e científicos quando representando o IFPR;
- XXV. Ter garantido as avaliações que por ventura tenha perdido quando em faltas justificadas por meio de documentação comprobatória, desde que requeridas formalmente no setor de registros escolares no prazo de dois dias úteis.
- XXVI. Ser informado de qualquer acusação que lhe for feita, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XXVII. Tomar ciência, por escrito, de qualquer ocorrência disciplinar que lhe for imputada antes de qualquer sanção.

DOS DEVERES

- 4. São deveres do aluno, cujo descumprimento é considerado ato de indisciplina:
 - I. Acatar as normas internas do Campus onde esteja matriculado;
 - II. Apresentar-se sempre adequadamente trajado, preferencialmente com o uniforme escolar do IFPR, em atividades internas e externas ao campus, conforme decidido em reunião com os pais;
 - III. Zelar pela conservação e limpeza do prédio, do mobiliário escolar e de todo material de uso coletivo ou individual, inclusive os livros didáticos, responsabilizando-se pela indenização por qualquer prejuízo causado a objetos de propriedade do Instituto, da equipe escolar ou dos colegas;
 - IV. Ser assíduo e pontual nas atividades escolares, cumprindo os horários de entrada e saída das aulas e/ou atividades estabelecidas pelo Campus. Será tolerado cinco minutos de atraso após o início da primeira aula. Passado esse limite, o aluno deverá aguardar o encerramento da primeira aula para acessar a sala, salvo em situações específicas justificadas junto à equipe de ensino;
 - V. Frequentar as aulas e participar de todos os trabalhos escolares, atuando com probidade e responsabilidade na sua execução;



- VI. No prazo determinado, prestar contas das tarefas executadas em cumprimento às incumbências recebidas;
- VII. Aguardar o professor em sala de aula, desobstruindo as áreas de circulação, e permanecer em sala durante o horário das aulas, mantendo atitudes de respeito e atenção, somente ausentando-se da sala ou a ela retornando quando autorizado pelo professor;
- VIII. Respeitar os locais de acesso do campus restrito aos servidores, como bloco administrativo, secretaria acadêmica e sala dos professores.
- IX. Justificar eventuais ausências, sem que a justificativa signifique necessariamente abono da falta;
- X. Observar os preceitos de higiene individual e coletiva;
- XI. Apresentar-se às aulas com o material didático necessário, zelando pelos próprios bens e materiais, evitando trazer para o Campus objetos de valor e/ou equipamentos eletrônicos de qualquer tipo;
- XII. Contribuir para o bom nome do Instituto, procurando honrá-la com adequado comportamento social e conduta exemplar, especialmente quando uniformizado, ou quando em funções de representação;
- XIII. Manter a disciplina nos veículos oficiais respeitando colegas, servidores, o condutor e o responsável pelas viagens institucionais;
- XIV. Comunicar com a administração da Instituição sempre que presenciar atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou do patrimônio da Instituição;
- XV. Comunicar expressamente a gestão de ensino e à docência quando necessário se ausentar da sala de aula antecipadamente, bem como sua saída do campus estará condicionada à presença de um responsável.
- XVI. Justificar sua ausência da Instituição, até dois dias úteis após o término do afastamento, quando o mesmo for de até 15 dias consecutivos, mediante apresentação de documentação comprobatória ao setor responsável;
- XVII. Em casos de licenças médicas ou outros casos previstos em lei, quando o período for superior a 15 dias, justificar seu afastamento até dois dias úteis após o início do período previsto, mediante apresentação de documentação comprobatória ao setor responsável.
- XVIII. Para participação das aulas de educação física o aluno deverá apresentar-se devidamente trajado, assim como munido da ficha de saúde devidamente preenchida, possibilitando o bom andamento das atividades.



XIX. Observar o horário de atendimento dos professores, comparecendo sempre que necessário, ou quando convocado pelo docente.

INDISCIPLINA DE NATUREZA GRAVE

5. São deveres do aluno, cujo descumprimento será considerado ato de indisciplina de natureza grave:

I. Acatar a autoridade e cumprir determinações da direção geral, dos professores e de todos os servidores do Campus;

II. Tratar com respeito e urbanidade, sem afrontas, a todos os integrantes da Comunidade Escolar: seus pares, pais e responsáveis, direção, professores e servidores em geral;

III. Abster-se de atos que perturbem a ordem, a moral e os bons costumes, que importem em desacato às leis, às autoridades constituídas e aos colegas, inclusive algazarras, confrontos físicos, gritarias e provocações;

IV. Respeitar a propriedade de terceiros e do IFPR, de nada alheio se apropriando ainda que provisoriamente, em empréstimo não autorizado, uso irregular, posse inadequada ou indevido porte;

V. Não utilizar, na sala ou em dependência do Campus, qualquer tipo de objeto que emita som, exceto quando solicitado, para interesse coletivo;

VI. Não utilizar máquinas fotográficas, celulares e aparelhos eletrônicos de qualquer espécie durante as aulas, ainda que em modo silencioso, sem autorização;

VII. Jamais impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência, individual ou coletiva;

VIII. Jamais ocupar-se, durante as aulas, com atividades não compatíveis com o processo de ensino-aprendizagem;

IX. Nunca ausentar-se do Campus sem a devida autorização da direção, durante seu turno de estudo;

X. Não praticar, no ambiente do Campus, quaisquer manifestações de intimidade física inapropriado ao ambiente escolar;

XI. Não consumir qualquer tipo de alimentos, inclusive guloseimas, em sala de aula, exceto quando imposto por necessidades de saúde – o que deve ser previamente comunicado à autoridade competente no Campus - ou excepcionalmente autorizado pelo professor;

XII. Efetuar prontamente a entrega dos comunicados e correspondências do IFPR, quando lhe seja solicitado encaminhá-los aos seus responsáveis legais.



INDISCIPLINA DE NATUREZA GRAVISSÍMA

6. São vedadas ao aluno as seguintes condutas, cuja prática implica em ato de indisciplina gravíssima:

I. Praticar qualquer ação que possa ser considerada ato infracional ou crime, tais como:

a. Agressão verbal ou física a qualquer membro da Comunidade Escolar;

b. Práticas de bullying e cyberbullying, assim entendido o assédio moral, as hostilidades, os atos de intimidação verbal e física, os insultos, deboches, exposição ao ridículo e ameaças, praticados por meio de gestos, contatos físicos indevidos, expressões verbais insultuosas e apelidos hostis ou desairosos, executados contra um ou mais integrantes da Comunidade Escolar no âmbito escolar, fora dele ou por meio eletrônico, inclui nessa prática os trotes contra calouros;

c. Hostilidade, intimidação, insulto ou ameaça por gestos ou expressões verbais, inclusive apelidos, a terceiros;

d. Preconceito racial, ideológico, sexual, religioso, social, por gesto, ato, palavra, uso de símbolos, frases ou charges que sejam ofensivos à dignidade humana de qualquer integrante da comunidade escolar;

e. Participação em ato de violência grupal ainda que por estímulo ou organização;

f. Conduta de natureza sexual ofensiva mesmo que insinuações, físicas ou verbais, aliciamento ou tentativa de aliciamento e de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa;

g. Propagandear drogas lícitas ou ilícitas por qualquer meio, mesmo em desenhos ou fotos, cadernos, camisetas, mochilas;

h. Portar, usar, preparar, adquirir, expor, vender, ofertar, entregar, fornecer ainda que gratuitamente, ou induzir ao uso de quaisquer substâncias entorpecentes, inclusive bebidas alcoólicas e cigarros;

i. Subtração, danificação ou adulteração de registros e documentos escolares por qualquer método, inclusive o uso de meios eletrônicos, aqui incluídos o furto de provas e gabaritos e sua divulgação;

j. Vandalizar, escrever, rabiscar, danificar ou destruir equipamentos, materiais, móveis ou instalações escolares;

k. Apropriar-se, utilizar sem autorização ou danificar bens de terceiros ou do Campus;

II. Portar qualquer tipo de objetos que atentem ou possam atentar contra a integridade física de pessoas no Campus;



- III. Trazer consigo material estranho às atividades escolares, principalmente os que impliquem riscos à saúde e à vida;
 - IV. Provocar desordem de qualquer natureza no âmbito do Campus;
 - V. Insuflar colegas à desordem, desobediência ou desrespeito a estas Normas Internas do Campus;
 - VI. Promover, sem autorização da direção, coletas, rifas e subscrições de qualquer tipo;
 - VII. Vender produtos de qualquer espécie no ambiente escolar, exceto quando de interesse da Comunidade Escolar e de associação de estudantes, desde que previamente autorizado pela direção do Campus;
 - VIII. Promover reuniões político-partidárias nas dependências do Campus;
 - IX. Convidar, permitir ou facilitar acesso de pessoas não autorizadas ou alheias à Comunidade Escolar às dependências do Campus;
 - X. Divulgar, por qualquer meio de comunicação, reclamações e pedidos, ou assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, o nome do IFPR e de seus servidores sem antes comunicar internamente as autoridades competentes para as providências devidas;
 - XI. Promover atos que visem à difamação ou desprestígio do IFPR e do seu pessoal, inclusive em meio virtual;
 - XII. Destruir, rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;
 - XIII. Usar de fraudes no desenvolvimento do processo de verificação da aprendizagem, notadamente a cola em prova, a fotografia de provas e gabaritos e sua divulgação pela internet ou por mensagem eletrônica, bem como o uso de trabalhos escolares prontos, plágios obtidos via internet ou por qualquer outro meio.
7. A ocorrência de ato infracional pode ensejar representação de recurso pelo Campus, na forma da Lei, aos agentes externos da autoridade pública competente.
- 7.1 A ocorrência de ato infracional deve ser sucedida da busca, pelo ofendido ou lesado, da autoridade competente à lavratura do necessário boletim ou registro de ocorrência policial, cabendo ao Campus efetuar o acompanhamento necessário, fornecendo informações e documentos que se fizerem pertinentes.
8. Qualquer descumprimento desta normativa é ato de indisciplina, passível de sanção ou medida educativa disciplinar, destacados aqueles que, em indicação própria, já estão qualificados como ato de indisciplina grave ou gravíssimo;
9. A sanção é consequência indispensável ao conceito de cidadania escolar, a ela sujeitos todos os integrantes da comunidade escolar, sendo que, no caso do aluno, é Medida Educativa



Disciplinar, que visa à preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à sua formação integral e à criação de um ambiente de paz no Campus, sempre respeitado o contraditório e a ampla defesa.

9.1. A aplicação de Sanção ou Medida Educativa Disciplinar não exclui a eventual tomada de medidas judiciais eventualmente necessárias ao caso, conforme previsão legal.

10. A qualquer integrante da comunidade escolar, como sanção ou Medida Educativa Disciplinar, no caso dos estudantes, pode ser aplicada a obrigação de reparação de dano causado a instalações e equipamentos do IFPR.

11. Os responsáveis legais ficam sujeitos, em foro próprio, às penas das leis que regem seus deveres parentais, cumprindo ao Campus quando observar descumprimento desses deveres, nos quais se inclui o respeito à presente normativa, encaminhar comunicados aos órgãos competentes, como Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia, Ministério Público e Vara da Infância e da Juventude.

12. O aluno, pela inobservância dessas normas e conforme a gravidade e/ou a reincidência das faltas estará sujeito às seguintes Medidas Educativas Disciplinares:

I. Orientação verbal;

II. Retirada do aluno de sala de aula;

III. Advertência verbal;

IV. Advertência escrita;

V. Suspensão das aulas com comparecimento ao Campus, para tarefas alternativas, em sala própria, em prazo de 01 a 05 dias;

VI. Suspensão das aulas, com tarefas escolares domiciliares, em prazo de 01 a 05 dias;

VII. Suspensão das aulas, em prazo de 06 a 10 dias;

VIII. Transferência por comprovada inadaptação ao regime do IFPR, quando o ato for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do aluno, da garantia de sua segurança ou de outros ou para bem estar comum.

12.1 Todas as Medidas Educativas Disciplinares aplicadas devem ter registro formal e justificado, em livro próprio e/ou dossiê do aluno, lavrado pela direção do Campus ou por quem ela designar;

12.2 Pode ser aplicada por qualquer integrante da equipe escolar no exercício das suas funções, a penalidade do item “I”;

12.3 Podem ser aplicadas diretamente pelo professor as penalidades dos itens “I” até “III”;

12.4 À Direção do Campus faculta-se a aplicação de todas as penalidades.



12.5 As penalidades do item II até o item V ensejarão a abertura de processo disciplinar discente que deverá conter:

- a) Lavratura da ocorrência;
- b) Notificação ao aluno ou seus responsáveis;
- c) Oitiva do aluno e de seus pais ou responsáveis, nos casos de alunos relativamente incapazes.

12.6 A aplicação das penalidades previstas no item I ao VI poderá ser realizada por qualquer integrante da equipe escolar, inclusive de forma direta no momento da prática da infração disciplinar pelo aluno, sendo que a abertura do processo disciplinar discente poderá ser realizada a posteriori.

12.7 Para a aplicação das penalidades previstas no item V ao VIII ou nas penalidades previstas nos itens I ao IV deverá ser realizada a abertura do processo disciplinar discente com as formalidades previstas no item 12.5 e nomeação prevista no capítulo 24.

13. Em caso de reincidência contumaz das penalidades previstas no inciso I ao VI, além dos atos já praticados, deverá ser nomeada comissão prevista no capítulo 24.

13.1 O julgamento será reduzido a termo em ata e anexado no processo disciplinar, bem como a notificação da referida decisão ao aluno, ou seus pais e/ou responsáveis, nos casos de alunos relativamente incapazes.

14. A orientação verbal destina-se a transgressões leves e deve ser executada com clareza suficiente para que o aluno saiba que está recebendo uma sanção disciplinar.

15. A retirada de sala de aula destina-se a atos de indisciplina que tornem inadequada, afrontosa ou danosa à continuidade dos trabalhos em classe, a permanência, entre seus pares, do aluno autor da transgressão.

15.1 A retirada de sala de aula implicará, de forma a evitar distorção dos fatos, em comunicação imediata à Direção do Campus pelo professor que aplicar a Medida Educativa Disciplinar, mediante lavratura da ocorrência. O referido professor deverá manter o aluno em atividade produtiva, de estudo dirigido ou realização de trabalho escolar elaborado e acompanhado por ele.

15.2 A retirada de sala de aula pode ser aplicada em conjunto com as medidas dos incisos “I” e “III” do item 12 podendo ainda ser sucedida de outras Medidas Educativas Disciplinares que se fizerem necessárias.



16. A advertência verbal é mais gravosa que a orientação verbal e será imposta por reincidência nas situações constantes do item anterior, ou diretamente, quando a gravidade da falta o comportar.

17. A advertência escrita será aplicada ao aluno que reincidir em sanção de advertência oral ou pela maior gravidade da falta cometida, devendo ser comunicada formalmente aos pais ou responsáveis, quando se tratar de estudantes menores de idade, que deverão firmar ciência no comunicado.

18. A suspensão das aulas com comparecimento ao Campus não implicará em registro de ausência.

19. A suspensão das aulas com tarefas escolares para casa implica no registro da ausência, devendo ser comunicada formalmente aos pais ou responsáveis quando se tratar de estudantes menores de idade, que deverão firmar ciência no comunicado, podendo, entretanto, o aluno fazer no retorno eventuais avaliações que ocorram no período da suspensão.

DA TRANSFERÊNCIA

20. Aplicada, como mecanismo de apoio educativo, ao aluno contumaz na prática de transgressões disciplinares, objetivando ajustá-lo à realidade escolar através do oferecimento de oportunidade em outro contexto;

I. Compulsória, aplicada somente no final de cada semestre, com base na reincidência em transgressões puníveis com suspensão ou na gravidade de falta cometida, sendo aplicada a estudantes cuja permanência no Campus seja afrontosa ao coletivo, ameaçadora da sua própria integridade ou danosa à regular continuidade dos trabalhos escolares, efetivada exclusivamente depois de exaurido todos os recursos possíveis para permanência do aluno no Câmpus.

20.1 A transferência aplicada descrita no item "I", condiciona-se a transferência do aluno à existência de vaga em outra unidade de ensino, devendo a execução da medida ocorrer, preferencialmente, nos períodos de férias e recessos.

21. Com finalidade restaurativa, ao aluno que cometer ato de indisciplina é facultada a possibilidade de oferecer retratação escrita e, ainda, avistar-se com aquele membro da comunidade escolar diretamente ofendido pelo ato praticado, para pedido formal de desculpas.

21.1 A Medida Educativa Restaurativa tratada só pode ser praticada por vontade livre e espontânea do aluno, que deve, entretanto, com seus responsáveis legais se menor de idade, ser esclarecido dessa possibilidade.



22. Com finalidade restaurativa, ao aluno que cometer ato de indisciplina que implique em dano a patrimônio do IFPR ou de terceiros, é facultada a possibilidade de, quando viável, oferecer voluntariamente serviços de reparação material que tentem restituir a coisa ao seu estado anterior ao dano ou perda, através da prestação educativa de serviços ao Campus, compensação financeira ou oferecimento de bem substituto.

22.1 A providência do que trata o caput do artigo só pode ser praticada com a concordância e aceitação da parte prejudicada, tomada em termo devidamente lavrado pela Direção do Campus, com a assinatura dos acordantes e de seus responsáveis legais quando se tratar de menores de idade;

23. Na aplicação de qualquer Medida Educativa Disciplinar, a Direção do Campus dará conhecimento imediato e formal ao aluno e, sendo este menor de 18 anos, a medida deve ser comunicada formalmente aos pais ou responsáveis, que deverão firmar ciência no comunicado, ou assinar a ata da reunião de comunicação.

24. No caso de atos de indisciplina graves, gravíssimas ou de reincidência em atos de indisciplina que assim justifiquem, deverá se estabelecer uma Comissão de Disciplina, composta por 01 representante dos estudantes, 02 representantes do Colegiado de Gestão Pedagógica, 01 representante dos pais e 01 representantes dos docentes do curso e 01 representante da Direção do Campus.

24.1 A critério do CODIC, poderá ser criada Comissão Disciplinar Permanente, cujos mandatos serão renovados a cada ano letivo.

I. A Comissão estabelecida no artigo antecedente se reunirá, comunicando formalmente, e por escrito, ao aluno, e se menor de idade ao seu responsável legal, o teor das atitudes de indisciplina que lhe são imputadas, concedendo 02 (dois) dias para apresentar justificativa por escrito, podendo indicar testemunhas em seu favor, ao fim dos quais ocorrerá reunião da comissão para deliberação do caso.

24.2 Uma vez instalada a comissão disciplinar a reunião obedecerá a seguinte ordem:

- a. Leitura da descrição das atitudes/infrações do aluno, que motivaram a criação da Comissão;
- b. Relato de eventual atenuante e/ou agravante;
- c. Leitura da justificativa escrita do aluno;
- d. Fala do Representante da Direção do Campus e eventuais testemunhas;
- e. Fala do aluno e/ou dos seus responsáveis legais se for menor de idade e eventuais testemunhas;



f. Retirada do aluno, testemunhas e responsáveis, que aguardarão em sala à parte, para que a comissão possa livremente deliberar;

g. Debate e decisão pela comissão com a lavratura da ata.

24.3 Após deliberação da comissão disciplinar caberá à Direção do Campus executar a decisão tomada, observadas as disposições pertinentes da presente Normativa.

25. A Direção do Campus e/ou a Comissão Disciplinar se for instalada, devem cuidar para que, no seu exercício, haja proporcionalidade justa entre dano e reparação, e para que não sejam, quaisquer dos envolvidos, expostos a vexame ou constrangimento de qualquer natureza.

26. É facultado aos estudantes se organizarem por meio de grêmios, diretório acadêmico ou associação congêneres, com o objetivo de defender os seus interesses individuais e coletivos, incentivando a cultura literária, artística e desportiva de seus membros, sendo a instituição o órgão máximo de representação dos estudantes no âmbito do Campus.

26.1 A direção geral do Campus incentivará e apoiará, se for o caso, a criação do órgão colegiado dos estudantes, cujo regimento deverá ser aprovado e homologado em assembleia geral dos estudantes.